



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 25/06/2024

ebagg

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

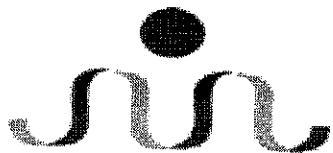
Ao Deputado Thierry Colatto

para relatar.

Em, 27/08/2024

Onci

Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura



GABINETE DO DEP. ESTADUAL THALES COELHO PIMENTEL (PP-PI)

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 100/2024

PROCESSO: 35826/2024

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

RELATOR: THALES COELHO PIMENTEL

I- RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Nº 100/2024, de autoria da Deputada Estadual Gracinha Mão Santa, dispõe sobre a Política de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas e a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e a Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ foi nomeado como relator o nobre Deputado Estadual Henrique Pires que apresentou parecer favorável e na data de 25 de Junho de 2024 este projeto de lei foi aprovado por unanimidade pela citada comissão.

Dando continuidade à tramitação, o projeto de lei 100/2024 foi encaminhado à Comissão de Saúde Educação e Cultura para sua relatoria.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

Vale destacar, que o Projeto de Lei se reveste de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art. 75 quanto à sua iniciativa e aos ditames estabelecidos



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

nos artigos 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A saúde reprodutiva da mulher é um componente essencial do bem-estar geral, refletindo diretamente na qualidade de vida e na autonomia das mulheres. Este projeto de lei visa instituir uma política abrangente que contemple a prevenção, o diagnóstico precoce de doenças ginecológicas e a atenção à saúde reprodutiva de mulheres soropositivas, especialmente no que diz respeito à prevenção da transmissão vertical do HIV.

As doenças ginecológicas, como câncer de colo do útero e câncer de mama, representam uma das principais causas de morbidade e mortalidade entre as mulheres. O diagnóstico precoce é crucial para aumentar as taxas de cura e melhorar os prognósticos. Além disso, as mulheres vivendo com HIV enfrentam desafios adicionais que necessitam de políticas específicas para garantir seu direito à saúde.

A instituição desta política de saúde reprodutiva da mulher é uma questão de justiça social e saúde pública. Ao garantir acesso a informações, diagnósticos precoces e tratamentos adequados, estaremos promovendo a saúde e os direitos das mulheres, contribuindo para uma sociedade mais saudável e igualitária. Portanto, a aprovação deste projeto de lei é imperativa para a construção de um sistema de saúde que respeite e promova a dignidade e a autonomia das mulheres em nosso país.

III- VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise, com o seu devido prosseguimento legal.

Teresina- PI, 22 de Outubro de 2024.


THALES COELHO PIMENTEL
DEPUTADO ESTADUAL (PP-PI)
Relator

